Lei nº 1.117 de 07 de agosto de 1.974

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 476 de 18 de maio de 1.959"

O Prefeito Municipal de Manhuaçu, no uso suas atribuições; de acordo com o artigo 177 º VI, combinado com o artigo nº 162, paragrafos 2º e 3º da Constituição do Estado de Minas erais, sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - O artigo 1º da Lei 476 de 18 maio de 1.959 passa a ter a seguinte redação: São compulsoriamente inscritos no IPSEMG Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais) os funcionários estatutários do Município.

Artº 2º - Revogadas as disposições em ntrário, esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu 07 de agosto de 1.974

Dr. Getúlio Vargas
Prefeito Municipal

Chrispiniano Tasca
Ass. de Gabinete